



LEI Nº 1.228/92, DE 07 DE JULHO DE 1.992.

EMENTA: Cria o Distrito de CAPITÃO PEDRO SAMPAIO, no Município de CANINDÉ, delimita sua área territorial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, Decretou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Capitão Pedro Sampaio, "desmembrando-se do Distrito de Ubiracú, no Município de Canindé, no Estado do Ceará.

Parágrafo Único - A Sede do novo Distrito é o povoado de São Serafim, que fica elevado à categoria de Vila com o nome de Capitão Pedro Sampaio.

Art. 2º - Os limites territoriais do Distrito de Capitão Pedro Sampaio são os seguintes:

a) Entre os distritos de Capitão Pedro Sampaio e Canindé:

Começa no ponto em que a rodovia CE-032 (Canindé-Santa Quitéria) corta a cumeada da serra do Arirã e segue por esta cumeada até a carroçável Canindé - São Serafim.

b) Entre os distritos de Capitão Pedro Sampaio e Bonito:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior segue "pelo divisor de águas entre o riacho São Serafim e o rio Batoque até o limite municipal entre Canindé e Itatira.

c) Entre os distritos de Capitão Pedro Sampaio e Ubiracú:

Começa no limite municipal com Itatira, na cumeada da Serra "Amargoso, segue pelo divisor de águas entre o riacho da Piedade e o riacho São Serafim até o cume da serra Redonda, continua pela sua cumeada" até a sua ponta norte, deste ponto segue por uma reta para o cume da serra Branca, por outra reta vai o cume da serra do Parfuso e ainda "



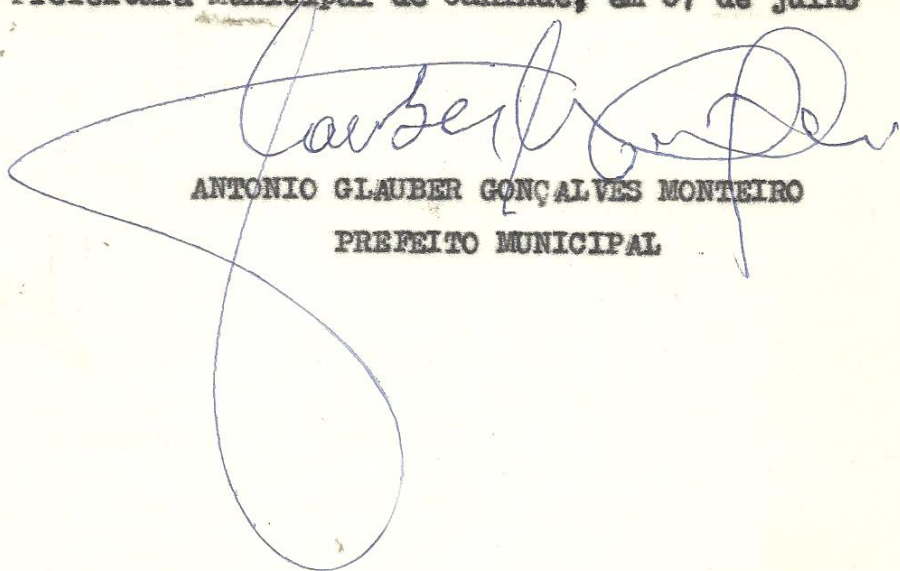
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei nº 1.228/92.

por outra reta até o ponto em que segue a rodovia CE-257 cruza o rio Curu e segue pela referida rodovia até o cruzamento com a cumeada da serra do Arirão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 07 de julho de 1.992.



ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL